



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

www.dpu.def.br

Sede da Defensoria Pública da União

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do custeio de 8 (oito) inscrições, com 1 (uma) cortesia, para a “Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços”, oferecida pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A área de contratos da administração pública é fundamental no processo de compra de bens e serviços para atender às necessidades da população. Nesse contexto, a capacitação do profissional que atua nessa posição torna-se crucial para garantir transparência, efetividade e qualidade na gestão dos recursos públicos.

2.2. A presente capacitação visa adquirir conhecimento e recursos para o correto preenchimento da “planilha de custos e formação de preços” na contratação de serviços, conforme ANEXO VII-D da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/SEGES-MPDG, de 26 de maio de 2017, e respectivas alterações.

2.3. Primeiramente, é importante destacar que o gestor de contratos deve estar familiarizado com as leis e normas que regem as licitações e contratos administrativos, bem como possuir conhecimentos específicos sobre o objeto do contrato em questão. Além disso, é necessário que ele esteja apto a lidar com documentações e processos burocráticos, tais como aditivos, rescisões, prorrogações e controle de estoque.

2.4. Outro aspecto relevante é a habilidade de negociação do profissional de contratos, a fim de garantir as melhores condições para a administração pública. Além de saber se comunicar bem e ter argumentos sólidos, ele deve possuir conhecimentos econômicos e financeiros para calcular preços, prazos e avaliar descontos.

2.5. Em suma, a capacitação do profissional de contratos é um investimento indispensável para a administração pública. Com a capacidade de gerenciar contratos de forma eficiente e manter-se atualizado sobre as normas vigentes, o gestor de contratos pode contribuir para aprimorar as políticas públicas, diminuir custos e otimizar a utilização dos recursos financeiros. Por isso, é fundamental que a administração pública proporcione oportunidades de capacitação para esses profissionais.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

3.2. Em razão da singularidade do objeto, a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, que encontra respaldo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA OPÇÃO POR ESTE EVENTO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

4.1. Foi efetuada pesquisa mercadológica em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de

pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas.

4.2. Todavia, após reiteradas buscas, não foi identificado curso ou evento similar ao proposto pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda. Portanto, depreende-se que a empresa em questão é a única a promover, divulgar, comercializar e realizar o **Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços**, nos termos do conteúdo e estrutura curricular apresentada, e os valores de inscrição estão compatíveis com a prática do mercado. Além disso, tem atuação correlata à temática proposta pelo evento, dispondo de palestrantes, facilitadores e instrutores renomados e com reconhecida relevância para os temas que serão oportunamente tratados.

4.3. Outras empresas organizam eventos em temáticas similares ao proposto por essa instituição, porém esse evento demonstra-se singular, com programação, palestrantes e expositores reconhecidos no meio acadêmico no âmbito nacional. Verifica-se em sua programação (SEI nº 6260424) que as peculiaridades que envolvem essa capacitação estão evidenciadas ao longo da justificativa. É de se notar, ainda, que será executada por entidades especializadas com notório saber sobre a matéria em apreço.

4.4. DETALHAMENTO DO EVENTO

EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda	
EVENTO: Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços	Período de Realização: 24 e 26 de julho de 2023
CNPJ: 10.498.974/0001-09	
Dados Bancários: SEI nº 6260424	
Local: Curitiba/PR	
Valor Individual: R\$ 3.690,00	Valor Total: R\$ 29.520,00
CONTATOS (41) 3778-1887 ou (41) 98877-0234 falecom@institutonp.com.br	

4.5. BENEFICIÁRIOS

4.5.1. Beneficiários diretos: os membros e colaboradores da DPU que participarão do evento educacional.

4.5.2. Serão disponibilizadas 9 (nove) vagas, assim discriminadas:

a) 8 (oito) vagas com custeio da inscrição;

b) 1(uma) vaga a título de cortesia.

4.5.3. Beneficiários indiretos: os assistidos hipossuficientes que receberão atendimento de profissionais atualizados na temática e capazes de dar cumprimento à missão da DPU, assim como a população do país, que poderá contar com um órgão mais eficaz de assistência jurídica individual e coletiva.

5. DA COMPOSIÇÃO DA ESTRATÉGIA E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Resultados esperados ou produtos/serviços a serem produzidos

5.1.1. Como fruto da estratégia pretende-se alcançar, com as atividades deste projeto, os resultados enumerados abaixo:

a) multiplicação, pelos participantes, dos conhecimentos adquiridos por meio de palestras, seminários, cursos ou outros eventos; e

b) elaboração de relatório circunstanciado das atividades, pelos participantes, com suas impressões pessoais e conclusão, a ser enviado à ENADPU quando solicitado, por e-mail institucional, para preenchimento via SEI e/ou Formulário Online, juntamente com a cópia do certificado ou documento similar emitido pela ENADPU.

5.1.2. Os produtos listados acima não exigem os participantes de apresentar outros produtos e resultados definidos pela DPU/ENADPU em outro momento e que não estejam listados nesse projeto.

6. DA COMPOSIÇÃO DA ESTRATÉGIA E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. A metodologia é interativa e estimula a reflexão: alterna exposição dialogada, estudo de textos, vídeos, troca de experiências, exemplos voltados para a nova organização com foco em resultados, dinâmicas de grupo e autodiagnóstico.

6.2. Monitoramento e avaliação do projeto

6.2.1. Será realizado pela ENADPU por meio do acompanhamento da metodologia de implementação e das entregas dos produtos/serviços listados acima.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Por tratar-se de uma aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o fundamento para o custeio do objeto encontra respaldo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica:

- 7.12.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.12.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.12.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.12.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12.5.** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 7.12.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.12.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 7.12.2.1.** Pessoa física: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.12.2.2.** Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.12.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.12.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.12.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.12.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.12.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 7.12.2.9.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de

outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor para o custeio das referidas inscrições perfaz o montante de **R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor da Inscrição por Pessoa	Quantidade de Inscrições	Valor total
Masterclass: Planilha de Custos e Formação de Preços de Bens e Serviços	R\$ 3.690,00	9	R\$ 29.520,00 Obs: Uma das incisões é cortesia

8.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar plena e fiel execução ao contratado, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.3. Fornecer o objeto em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência.

9.4. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

9.5. Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, a não ser que haja expressa autorização da Contratante.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a instituição contratada possa cumprir suas responsabilidades dentro das normas e condições contratuais;

10.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.3. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

12.1.1. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após o fornecimento do objeto descrito no item 4 deste Termo de Referência.

12.1.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento poderá ser retido ou glosado, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como, os seguintes elementos necessários e essenciais do documento:

12.2.1. O prazo de validade;

12.2.2. A data da emissão;

12.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. O valor a pagar; e

12.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Termo de Referência ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

12.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O serviço será fiscalizado por um representante da CONTRATANTE, a qual deverá atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

13.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de especificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

14.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º

da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

14.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. A formalização do ato dar-se-á por Nota de Empenho, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/21.

15.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Erika Machado da Silva Saldanha**,
Coordenadora de Fiscalização e Serviços Gerais, em 19/07/2023, às 11:14, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Luiz da Silva Scheffelt, Coordenador(a) de Contratos**, em 20/07/2023, às 10:18, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6334629** e o código CRC **B8D2D6F0**.

08038.007565/2023-05

6334629v3